

PROJETO DE LEI 181/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do deputado Fausto Pinato, “*dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) para todo material de construção, obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados, em razão do simbolismo religioso para seus fiéis, contribuindo para estimular o turismo religioso no país*”. A proposição obedece ao regime tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II), tendo sido distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União. A proposição estabelece a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) e do imposto de importação (II) incidentes sobre a comercialização de material de construção, obra de arte ou objeto decorativo importados. Logo promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Apesar de o art. 3º do projeto prever que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Tal dispositivo, todavia, não supre a necessidade da estimativa da renúncia fiscal e formas alternativas de sua compensação. Diante disso, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas por dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 113 da Constituição Federal, art. 14 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e art. 125, I, da Lei nº 14.194 (LDO 2022), de 20 de agosto de 2021.

4. Resumo:

Dessa forma, concluímos pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 181 de 2015, ficando então dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Brasília, 21 de setembro de 2021.

Túlio Cambraia

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.